



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 02/2023

Empréstimo Consignável

Plano de Benefícios Previdenciário 001 (BD)

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - **PREVSAN**, com base no regulamento da carteira de empréstimos a participantes e assistidos, e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1) Definir a seguinte fórmula para cálculo do fator da parcela dos empréstimos;

1.1 – Fator da parcela:

$$\text{Fator da Parcela} = \frac{i / 100 \times \left[1 + i / 100 \right]^{n + da / 30}}{\left[1 + i / 100 \right]^n - 1}$$

Onde: i = Taxa de Juros Mensal;

n = Número de Períodos (correspondente ao número de parcelas);

da = Dias de Ajuste;

2) Fixar o limite para concessão de empréstimo aos participantes, os seguintes valores:

2.1 – O teto do valor do empréstimo será de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), a vigorar a partir de 15 de março de 2023, conforme item 6.2 do Regulamento da Carteira de Empréstimo.

2.2 – Participantes - O valor correspondente ao resultado da divisão do valor mensal liberado para consignação na folha de pagamento da Saneago (margem consignável), com base no relatório fornecido pela G-GAP (Gerência de Gestão de Pessoal), pelo fator correspondente, calculado conforme equação do item 1.1.

2.2.1 – Para Participantes com menos de 02 (dois) anos de filiação ao plano, o valor do empréstimo estará limitado ao valor da reserva líquida do participante, acrescido de 04 (quatro) salários reais de contribuição.



2.2.1.1 - Para Participantes com menos de 02 (dois) anos de filiação ao plano, o empréstimo somente será concedido após 06 (seis) meses de contribuição conforme Regulamento da Carteira de Empréstimo.

2.3 - Participantes Auto Patrocinados: O valor do empréstimo não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor da reserva líquida do participante.

2.4 - Considera-se reserva líquida do participante o valor correspondente ao montante das contribuições e joias por ele efetuadas (reserva bruta), descontados os custos da dedução regulamentar (benefícios de risco e despesas administrativas).

2.5 – Assistidos: Observado o teto de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), o valor correspondente ao resultado da divisão do valor da suplementação disponível, pelo fator correspondente calculado conforme equação do item 1.1, desde que, o valor da prestação não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) do valor da respectiva suplementação.

2.5.1 - Considera-se suplementação disponível, o valor da suplementação, descontados os seguintes eventos: contribuições e eventuais diferenças à Prevsan, devolução de suplementação, pensão alimentícia, imposto de renda, Caesan (contribuição, agregado e apartamento).

3) Taxa de Juros

3.1 – Fixar a taxa de juros mensal para empréstimos conforme tabela abaixo:

<u>MESES</u>	<u>TAXA DE JUROS</u>
de 01 a 12	1,10%
de 13 a 48	1,20%
de 49 a 60	1,50%
de 61 a 72	2,00%
de 73 a 84	2,20%

4) Encargos

4.1 – Sobre cada empréstimo ainda serão cobrados:

4.1.1 – Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM), fixada em 1% (um por cento) incidente sobre o valor do empréstimo.



- FQM – É um fundo de cobertura constituído pela própria Fundação por meio do qual, em caso de falecimento do prestamista, o saldo devedor vincendo é quitado, não sendo transferida a dívida aos beneficiários. A taxa do FQM será calculada atuarialmente. O FQM não se confunde com recursos do PB.

4.1.2 – IOF: É um tributo federal, sobre operações de crédito, regulamentado pelo decreto n° 6.306/2007 e alterações posteriores, que se aplica, aos empréstimos concedidos pela entidade aos seus participantes e assistidos.

4.1.3 – Taxa de Administração: Referente aos custos administrativos relativos à operação de empréstimos aos participantes e assistidos, acrescidos aos encargos financeiros, fixada em 0,50% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do empréstimo.

5) Fixar o prazo máximo para amortização dos empréstimos em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais: Participantes e Assistidos.

5.1 Na hipótese de redução da remuneração do participante que inviabilize a consignação das prestações no valor contratado, o saldo devedor do empréstimo poderá ser reestruturado em tantas prestações quantas forem necessárias para amortização da dívida, estabelecendo o valor da prestação que seja compatível com a margem consignável na patrocinadora;

5.2 Na hipótese de alteração da condição de participante para assistido, cuja prestação do empréstimo contratado seja maior do que o valor da suplementação, o saldo devedor poderá ser reestruturado em tantas prestações quantas forem necessárias para amortização da dívida com o comprometimento do valor de até 100% (cem por cento) da suplementação para pagamento da prestação.

5.3 Na hipótese de solicitação de empréstimo em condições não previstas nesta resolução, a mesma será submetida à análise de viabilidade, e a decisão fica a critério da Diretoria Executiva da Prevsan, neste caso, o contrato de empréstimo deverá constar carimbo e assinatura, no mínimo, de 02 (dois) Diretores.

5.4 Os empréstimos e as suas renegociações realizadas a partir da data de aprovação desta resolução ficam com os prazos vinculados às respectivas idades conforme tabela abaixo:

Idade(ano)	Prazo(anos)
85	00
84	01
83	02



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



82	03
81	04
80	05

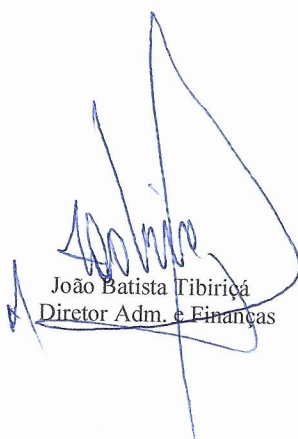
6) O valor do empréstimo será amortizado em prestações mensais e sucessivas, pelo sistema PRICE.

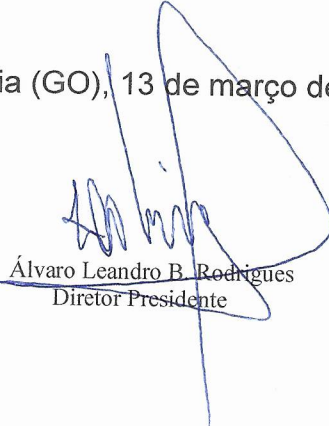
7) Condicionar as operações de empréstimos à disponibilidade de recursos, aos limites estabelecidos pela legislação vigente, à liberação de margem de consignação e a regularidade dos recebimentos dos proventos junto à Saneago, no caso de Participantes, verificados nos três últimos relatórios financeiros da Saneago.

8) Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de março de 2023, revogando a RD nº 005/22.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia (GO), 13 de março de 2023.


João Batista Tibiriçá
Diretor Adm. e Finanças


Álvaro Leandro B. Rodrigues
Diretor Presidente


Arnaldo Castanheira Júnior
Diretor de Benefícios